

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS****I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**MÓDULO ELEVADORES LTDA (AMG ELEVADORES)**, com sede na R C-153, QD 290, LT 15, Jardim América, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.999.315/0001-70, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO E PREÇO**

**Pedido de Cotação de nº 176/2012, Autos nº 2012001239**, que versa sobre contratação de empresa especializada para realizar a prestação de **serviços de conservação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os elevadores** do Hospital Alberto Rassi – HGG, visando atender as necessidades e atividades técnico-operacionais e administrativas decorrentes do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, firmado pela **CONTRATANTE** com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência - Anexo 1, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Para os efeitos deste contrato, considera-se *Manutenção Preventiva* aquela que visa manter o(s) equipamento(s) dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.

Parágrafo segundo – Entende-se como *Manutenção Corretiva* os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – O(s) equipamento(s) incluído(s) no presente contrato está(ão) discriminado(s) no Pedido de Cotação / Termo de Referência, Anexo 1, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo quarto – Pelo objeto do Pedido de Cotação nº 176/2012, a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** os seguintes valores fixos e irrevogáveis:

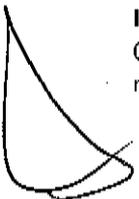
**Lote 01 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL: R\$ 29.900,00** (vinte e nove mil e novecentos reais)

**Lote 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR 12 MESES: R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o importe de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais).

Parágrafo quinto – Estão incluídos no preço o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre o contrato, de acordo com a legislação vigente nesta data. Quaisquer acréscimos e reduções dos tributos ou encargos legais, após assinatura do instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão dos preços destes, para mais ou para menos, conforme o caso e mediante anuência de ambas as partes.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação;





02- Os serviços de manutenção preventiva não emergencial, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda;

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício;

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados;

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA;

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados;

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes;

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11- Os serviços de assistência técnica a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

11.1- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que constitui em:

- Visita mensal dentro do horário comercial (07:30 às 18h) no período semanal de 2ª a 6ª feira, com o intuito de vistoriar cada aparelho e seus respectivos acessórios, contemplando a limpeza, lubrificação e ajustes, visando a manter os equipamentos dentro das normas e dos padrões ideais de funcionamento. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços;
- Submeter todos os aparelhos a testes de funcionamento através de equipamentos apropriados;
- Efetivar o conserto no local de todos os aparelhos vistoriados que não estiverem em condições normais de funcionamento ou, caso necessário, segundo o parecer dos técnicos, encaminhá-los para a assistência técnica;
- Apresentar, relatórios mensais sobre a vistoria, discriminando as condições de cada aparelho.

11.2- **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que será efetuada da seguinte forma:

- Atendimento a todas as solicitações para manutenção emergencial dos equipamentos, no prazo imediato ou em até 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, entre 08 às 22h. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento;
- Os serviços serão executados no local quando possível, ou, em havendo maior necessidade, na sede da empresa contratada;



- Utilização de peças originais, garantindo, desta forma, maior precisão e vida útil prolongada, bem como manutenção da configuração original;
- Lubrificação, limpeza, ajustes nas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, alinhamentos, testes e calibração para garantir o correto funcionamento dos aparelhos e de seus respectivos acessórios, mesmo que a gravidade do problema seja pequena;
- A contratante arcará com os danos causados aos equipamentos por atos culposos praticados por seus funcionários, bem como pela negligência, imprudência e imperícia no uso do equipamento;
- A execução dos serviços na assistência técnica, levará em conta a natureza e extensão de cada trabalho específico, independentemente de um mínimo de horas estabelecidas.

12- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais que serão usados na prestação dos serviços são aqueles recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s);

13- Após o término de cada visita técnica será fornecido à CONTRATANTE uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços. Será fornecido, ainda, de forma semestral/anual um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas;

14- Os técnicos da CONTRATADA, encarregados do(s) serviço(s), terão acesso livre e imediato ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços contratados. O(s) equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA, durante o tempo necessário para o conserto e os testes de verificação;

15- Durante o período de execução de serviços de manutenção, a documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do(s) equipamento(s), entregues à CONTRATANTE na ocasião da colocação em serviço dos mesmos, poderão ser disponibilizados aos técnicos/engenheiros da CONTRATADA;

16- Será feita antes do início da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA, que apontará os eventuais defeitos encontrados;

17- Para equipamento(s) que não conste(m) no Anexo 1 e que seja posteriormente de interesse da CONTRATANTE a sua inclusão, esta será feita mediante Termo Aditivo ao presente CONTRATO, observado o disposto no item anterior;

18- Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da CONTRATANTE, poderá ele ser excluído do Anexo 1 mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à CONTRATADA e, neste caso, deverá haver revisão dos valores ora pactuados.

#### IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior para os serviços constantes no LOTE 02, mediante a apresentação do Boleto Bancário e das certidões negativas atualizadas constantes dos autos. **Nota:** Para os serviços constantes no Lote 01, apurou-se perante a contratada que a remuneração se dará em até 05 dias após a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada;

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização;

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês;

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:



- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão de Registro e Quitação - CRQ perante o CREA/GO - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

#### V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único - Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

#### VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação;

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de compras da CONTRATANTE.

#### VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Colação de nº 176/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação,

independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

#### VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie;

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei;

03- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE;

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços;

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados;

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos;

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e

remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores;

12- Não estão incluídos no presente contrato o fornecimento de peças de reposição, que deverão ser adquiridas à parte e conforme necessidade dos equipamentos, mediante emissão de laudo técnico e autorização da tomadora dos serviços, não tendo a CONTRATANTE a obrigatoriedade de comprá-las junto à CONTRATADA;

13- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos o Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

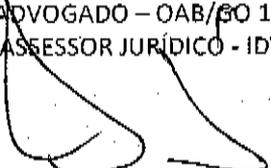
14- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 09 de julho de 2012.

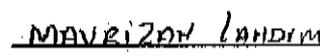
  
José Claudio Romero  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
Marcelo de Oliveira Matias  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
Divino Gonçalves da Costa  
RG: 622622 CPF: 134.231.681-87  
MODULO ELEVADORES LTDA (AMG ELEVADORES)  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Henrique de Souza  
RG/CI: 4763482 DCP/60  
CPF/MF: 01473427673

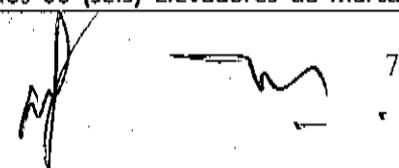
  
Nome: Maurizom Landim  
RG/CI: 2124390 557-60  
CPF/MF:

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 066112
**ANEXO 1**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os elevadores do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições abaixo:

LOTE 01			
MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL			
Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	01	Serviço/Reparo	Serviços de manutenção corretiva do <u>Elevador Monta Carga da Lavanderia</u> , marca <i>Atlas Shindler</i> , contemplando todos os serviços de reparo no equipamento, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparo na placa I/O nº. JV131G002S11 NO COMANDO</li> <li>- Reparo na Placa CPU N JV0130G14S13</li> <li>- Pintura nos 04 Puxadores das Portas</li> <li>- Reparo nas portas dos 05 andares</li> </ul>
02	01	Serviço/Reparo	Serviços de manutenção corretiva do <u>Elevador Monta Carga da Cozinha/Refeitório</u> , marca <i>Atlas Shindler</i> , contemplando todos os serviços de reparo no equipamento, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reparo nas placas</li> <li>- Substituição de duas contactoras de subida e descida</li> <li>- Reparos diversos na fiação elétrica</li> </ul>
03	01	Serviço/Reparo	Serviços de manutenção corretiva do <u>Elevador Social A</u> , marca <i>Atlas Shindler</i> , contemplando todos os serviços de reparo no equipamento, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição da Soleira da porta da cabina com 02 canaletas de 1,8metros</li> <li>- Substituição de cabo de aço ½ (05 lances) – 180 metros</li> <li>- Substituição de 02 parafusos tipo Philips para botoeira de cabina</li> <li>- Substituição de conjunto de luz de emergência e alarme de cabina</li> </ul>
04	01	Serviço/Reparo	Serviços de manutenção corretiva do <u>Elevador Social B</u> , marca <i>Atlas Shindler</i> , contemplando todos os serviços de reparo no equipamento, incluindo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Substituição de 03 contatos de carvão simples da contatora RB1</li> <li>- Substituição da 05 botoeiras de andar com botão e IPD digital</li> <li>- Substituição da Soleira da porta da cabina com 02 canaletas de 1,8metros</li> <li>- Substituição de 06 indicadores de posição digitais nos andares</li> <li>- Substituição de conjunto de luz de emergência e alarme de cabina</li> </ul>

LOTE 02			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR 12 MESES			
Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO RESUMIDA
01	12	Mês	Serviços de manutenção preventiva/corretiva dos 06 (seis) Elevadores da marca

**Atlas Shindler**, contemplando todos os serviços de reparo no equipamento, incluindo, no mínimo, os serviços descritos no subitem 02 das "INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES".

Relação dos equipamentos:

Atlas / shindler	Elevador para o transporte de carga e passageiro com capacidade para 12 (doze) passageiros e atendendo 05 (cinco) níveis (pavimentos)
Atlas / shindler	Elevador para o transporte de carga e passageiro com capacidade para 12 (doze) passageiros e atendendo 05 (cinco) níveis (pavimentos)
Atlas / shindler	Elevador do tipo monta carga para transporte de carga com ate 350 Kg e atendendo 05 (cinco) níveis (pavimentos)
Atlas / shindler	Elevador do tipo monta carga para transporte de carga com ate 350 Kg e atendendo 05 (cinco) níveis (pavimentos)
Atlas / shindler	Elevador do tipo monta carga para transporte de carga com ate 50 Kg e atendendo 02 (dois) níveis (pavimentos)
Atlas / shindler	Elevador do tipo monta carga para transporte de carga com ate 50 Kg e atendendo 02 (dois) níveis (pavimentos)

**Nota:** Equipamentos identificados/destacados nas plantas/projetos anexos

#### INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

##### 1 - Ponderações:

- Para apuração dos serviços/valores envolvidos, as empresas interessadas deverão realizar uma rigorosa vistoria técnica nos equipamentos objeto do serviço a ser contratado;
- A empresa contratada deverá proceder com a execução dos serviços/manutenção dos equipamentos no endereço do Hospital Alberto Rassi - HGG, Av. Anhanguera, Nº. 6.479 - Setor Oeste - Goiânia /GO;
- Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante agendamento prévio e acompanhamento de um técnico/fiscal do IDTECH/HGG previamente designado para tal;
- Os serviços de manutenção corretiva/ reparo (itens 01 à 04), deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 dias, bem como deverão possuir garantia de no mínimo 03 meses;
- O contrato deverá ser para o período de 12 (doze) meses, salvo fim do Contrato de Gestão antes deste período;
- Deverá haver a emissão de Laudo/OS para cada manutenção / visita realizada.
- A equipe técnica que irá realizar os serviços nos equipamentos deverá ser devidamente qualificada para tal, composta por engenheiros e técnicos devidamente identificados e uniformizados;
- Deverá ser registrada a competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**2 - Características dos Serviços:****2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que constitui em:

- Visita mensal dentro do horário comercial (07:30 às 18h) no período semanal de 2ª a 6ª feira, com o intuito de vistoriar cada aparelho e seus respectivos acessórios, contemplando a limpeza, lubrificação e ajustes, visando a manter os equipamentos dentro das normas e dos padrões ideais de funcionamento. Após o término de cada visita técnica será fornecido ao CONTRATANTE um laudo técnico das aferições e manutenções realizadas, e uma via da Ordem de Serviço será assinada pelo CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA, como prova de execução dos serviços;
- Submeter todos os aparelhos a testes de funcionamento através de equipamentos apropriados;
- Efetivar o conserto no local de todos os aparelhos vistoriados que não estiverem em condições normais de funcionamento ou, caso necessário, segundo o parecer dos técnicos, encaminhá-los para a assistência técnica;
- Apresentar, relatórios mensais sobre a vistoria, discriminando as condições de cada aparelho.

**Notas:**

2.1.1 - A periodicidade da manutenção preventiva será mensal, obedecendo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, outras legislações vigentes e orientações e especificações do fabricante;

2.1.2 - Nos serviços de manutenção preventiva devem ser mantidos: máquina de tração, coroa sem fim, rolamentos, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação e sinalização da cabina, botoeiras, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas e emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e piso), guias e braquete, contrapeso, limites de curso ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletrônicos, carretilhas de portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, bobinas, cabos de aço e elétricos, correntes e cordoalhas, contadores, módulo de potência, coletor e escovas, correias, conjuntos eletrônicos, microprocessador, pick-up, cavaletes, esticadora, fixadores e tensores, coxins, freio de segurança, trincos, fechadores, operador eletrônico, e ou outras peças, componentes e acessórios que compõem as máquinas, o sistema e instalação dos elevadores;

2.1.3 - Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva também estarão incluídos: avaliações dos equipamentos, serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e testes instrumental elétrico e eletrônico, obedecendo rigorosamente os critérios de segurança exigidos nas legislações vigentes.

**2.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA**, que será efetuada da seguinte forma:

- Atendimento a todas as solicitações para manutenção emergencial dos equipamentos, no prazo imediato ou em até 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, entre 08 às 22h. Para tanto, a contratada deverá

disponibilizar uma Central de Atendimento;

- Os serviços serão executados no local quando possível, ou, em havendo maior necessidade, na sede da empresa contratada;
- Utilização de peças originais, garantindo, desta forma, maior precisão e vida útil prolongada, bem como manutenção da configuração original;
- Lubrificação, limpeza, ajustes nas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, alinhamentos, testes e calibração para garantir o correto funcionamento dos aparelhos e de seus respectivos acessórios, mesmo que a gravidade do problema seja pequena;
- A contratante arcará com os danos causados aos equipamentos por atos culposos praticados por seus funcionários, bem como pela negligência, imprudência e imperícia no uso do equipamento;
- A execução dos serviços na assistência técnica, levará em conta a natureza e extensão de cada trabalho específico, independentemente de um mínimo de horas estabelecidas.

**Notas:**

2.2.1 - A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos do sistema de elevador (casa de máquina, instalações e o próprio elevador) em condição normal de funcionamento, executando os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem alterar as características técnicas do mesmo, como também das instalações;

2.2.2 - A manutenção corretiva será realizada a qualquer momento na ocorrência de defeitos e a emergencial em casos de pessoas presas nos elevadores ou qualquer outro tipo de acidente. Na execução dos serviços o técnico deve procurar identificar as causas e outros possíveis defeitos que podem advir do problema apresentado.

**3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Manter equipe de plantão para atendimento imediato de eventuais chamadas para liberar pessoas retidas na cabina dos elevadores ou quaisquer outros casos de acidente e para normalização inadiável de funcionamento do elevador;

3.2 Disponibilizar pessoal técnico equipado de telefones celulares para que os técnicos sejam localizados em casos de emergência. Em hipótese alguma os técnicos podem ficar incomunicáveis, caso isso aconteça a Contratada arcará com a responsabilidade de todo e qualquer evento proveniente da falta de assistência, sob pena de indenização, ressarcimento de prejuízos e/ou rescisão contratual;

3.3 Disponibilizar, todos os materiais, equipamentos, instrumentais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial;

3.4 Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização

correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a prestação dos serviços executados nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança e ainda se responsabilizar por acidentes que possam acontecer pela falta de utilização de EPI's;

3.5 Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para seus técnicos. No caso de dúvidas técnicas, deverão ser observados os parâmetros ditados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-NM 207/99 – (Elevadores elétricos de passageiros, requisitos de segurança, para construção e instalação), as quais têm vigência a nível nacional;

3.6 Fornecer aos técnicos sob sua responsabilidade, uniformes e crachás de identificação que os identifiquem, para que seja permitido o seu ingresso nas dependências da Unidade;

3.7 Arcar com as despesas decorrentes do transporte e/ou qualquer outro gasto necessário para a prestação dos serviços de manutenção;

3.8 Orientar a contratante sobre toda a necessidade de fornecimento de toda e qualquer peça, componente e/ou acessório;

3.9 Manter em seu quadro técnico, engenheiros devidamente registrados no CREA/GO como responsáveis técnicos pelos serviços;

3.10 Manter em seu quadro técnico um supervisor atender e acompanhar as solicitações e repassar toda e qualquer informação solicitada pela contratante;

3.11 Fornecer, para a execução dos serviços, técnicos capacitados com especialização, formação e conhecimento em elevadores, conforme marca e modelo dos equipamentos da Unidade, para que não haja dúvidas na constatação e diagnóstico dos defeitos apresentados e assim agilizar o conserto;

3.12 Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos objeto do contrato, ou a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, ou ainda por negligência ou deficiência das inspeções;

3.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimados o seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade;

3.14 Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo gestor do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados;

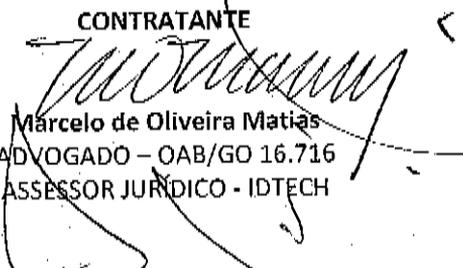
3.15 Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

- 3.16 Registrar legalmente, em carteiras de trabalho, as funções profissionais de todos os seus empregados que irão prestar serviços de manutenção, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;
- 3.17 Contratar sob suas expensas todas as modalidades de seguros a que se julgar exposta em face dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao Hospital Alberto Rassi – HGG/IDTECH e a terceiros, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si, por seus sucessores, prepostos, funcionários ou contratados, não tendo o IDTECH qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com o pessoal da Contratada;
- 3.18 Assegurar ao IDTECH, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, para clientes com o mesmo perfil de atendimento, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;
- 3.19 Fornecer relatório mensal informando as manutenções corretivas e preventivas realizadas, identificando o equipamento, o total das ordens de serviços recebidas e executadas no mês;
- 3.20 Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, apresentando o cronograma de manutenção preventiva, juntamente com a escala de profissionais nos plantões noturnos e finais de semana, indicando também pessoa responsável pelo contato com a Contratante;
- 3.21 Entregar à contratante todas as peças e acessórios eventualmente substituídos deverão ser entregues ao responsável pela manutenção da Unidade para justificar a realização do serviço, seja de manutenção preventiva ou corretiva.

Goiânia/GO, 07 de julho de 2012.

  
José Cláudio Romero

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
Marcelo de Oliveira Matias  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

Divino Gonçalves da Costa  
RG: 622622 CPF: 134.231.681-87

MODULO ELEVADORES LTDA (AMG ELEVADORES)  
CONTRATADA

Testemunhas: 

Nome: Renan A. Torres  
RG/CI: 4765492 DGP/GO  
CPF/MF: 017734276-73

MARIZANI LINDIM

Nome:  
RG/CI: 2124370 SSP GO  
CPF/MF: